

LEI Nº 1.679, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Consolida legislações que dispõem sobre a denominação do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais e sua respectiva Arena, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei realiza consolidação de legislações municipais que versam sobre denominação do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial do Município de Cláudio, situado na Avenida Domingos Guimarães Tolentino, no bairro Dona Quita Guimarães Tolentino, e sua respectiva Arena, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica mantida a denominação do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial do Município de Cláudio como “Quinto Guimarães Tolentino”, nos termos da Lei Municipal de n.º 1.549, de 22 de novembro de 2018.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo analisar a conveniência e oportunidade de edificar, ou não, Arena de Rodeio no interior do Parque de Exposições Quinto Guimarães Tolentino, todavia, caso haja a edificação, aludida Arena continuará a ter a nomenclatura de “Arena Peão Aroldo do Viquinho”, conforme Lei Municipal n.º 562, de 22 de setembro de 1992.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar ou instalar, no interior do Parque de Exposições Quinto Guimarães Tolentino, monumento em homenagem ao “Peão Aroldo do Viquinho”, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placas indicativas das nomenclaturas, caso necessário, além de comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

Art. 6º Revogam-se:

I - a Lei Municipal de n.º 338, de 24 de agosto de 1983;

II - a Lei Municipal n.º 562, de 1992; e

III - a Lei Municipal de n.º 1.549, de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 04 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município